

PROJETO DE LEI N° 35, / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1205/2025
Data: 06/05/2025 - Horário: 12:09
Legislativo - PLO 35/2025

Institui a transição democrática de Governo no município de Congonhas, dispõe sobre a formação da comissão, definindo o seu funcionamento e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Congonhas deverá é instituir uma comissão de transição, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: No caso da reeleição do Prefeito em exercício, esta comissão não deverá ser instituída.

Art. 2º A comissão de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e as suas Fundações e preparar os atos de iniciativa do Prefeito eleito para a próxima legislatura, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Comissão de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da administração pública municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Art. 4º Será formada uma comissão, denominada Comissão Especial de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo da equipe de transição de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A equipe de transição será composta por no máximo 20 (vinte) membros, sendo a divisão igualitária entre o candidato eleito e a administração em exercício.

Art. 5º A comissão de transição será supervisionada por um Coordenador indicado pelo prefeito eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os servidores da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da comissão de transição, bem como, prestar apoio técnico e administrativo.

§1º A nomeação da comissão feita pelo prefeito em exercício, será realizada através de portaria, no prazo máximo de 5 dias úteis após a indicação oficializada dos representantes indicados pelo prefeito eleito.

§2º A comissão de transição instituída no último ano de cada mandato, deverá encerrar os trabalhos obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

§3º Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma do §1º serão automaticamente exonerados através de portaria ao final do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao servidor indicado pelo prefeito.

Parágrafo único: O servidor municipal que se trata o caput do artigo terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para enviar as respostas das informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 8º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deve ser objeto de um cronograma elaborado entre o coordenador da equipe de transição e o servidor indicado pelo prefeito em exercício.

Art. 9º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros servidores da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício do final do mandato.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação da equipe de transição.

Art. 10. O prefeito em exercício, caso não realize a portaria de nomeação da equipe até cinco dias úteis após o resultado da eleição municipal, poderá responder por improbidade administrativa.

Art. 11. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos por lei, os membros da comissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei 13.709/2018 – Lei geral de proteção de dados.

Art. 12. Compete à secretaria de Governo em exercício, disponibilizar para a comissão de transição o local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. A comissão de transição não será remunerada pelo município.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Art. 14. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 06 de maio de 2025.


Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A transição do governo municipal é um momento fundamental para garantir a continuidade administrativa e a transparência na gestão pública. Com a alternância de gestores, há a necessidade de um processo estruturado que possibilite ao novo governo o acesso às informações essenciais da administração municipal, a fim de permitir uma gestão eficiente e responsável desde o primeiro dia de mandato.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos para assegurar que a transição de governo ocorra de maneira organizada, transparente e eficiente, minimizando riscos administrativos e financeiros que possam prejudicar a continuidade dos serviços públicos. A formalização deste processo é essencial para evitar descontinuidade na prestação de serviços essenciais à população, bem como para garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que a ausência de regras claras para a transição, pode resultar em prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, dificultando o planejamento e execução de ações pelo novo gestor. Dessa forma, a proposta legislativa visa regulamentar o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária, contratos, convênios, folha de pagamento, dívidas e demais aspectos relevantes da gestão municipal.

Além disso, propõe-se a criação de uma Comissão de Transição, composta por representantes do governo atual e do futuro gestor, garantindo um canal formal de comunicação e colaboração entre os membros. Essa iniciativa contribuirá para uma transmissão eficiente do conhecimento administrativo e permitirá que o novo gestor tome decisões embasadas desde o início de sua gestão.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a gestão pública municipal, promovendo maior segurança administrativa, transparência e eficiência na transição de governo.

Com isso, busca-se garantir que os interesses da população sejam preservados e que a administração municipal possa continuar exercendo suas funções de maneira ininterrupta e eficiente.

Congonhas, 06 de maio de 2025.



Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora